



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 538-A, DE 2007 **(Da Sra. Bel Mesquita)**

Cria o Programa de Financiamento da Casa Própria Rural e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. CELSO MALDANER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) –

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Projeto de Financiamento da Casa Própria Rural - PROFICAR, destinado ao financiamento da construção, aquisição ou melhoramento de habitação para famílias do meio rural, nos termos desta Lei e do que estabeleçam os programas e demais categorias programáticas do Plano Plurianual.

Art. 2º Serão beneficiários do PROFICAR os mini-produtores, os pequenos produtores e os trabalhadores rurais com renda familiar mensal bruta não superior aos limites fixados pelo Plano Plurianual para os programas respectivos.

Parágrafo único. As sociedades cooperativas que manifestarem interesse em produzir ou recuperar habitações para comunidades rurais, beneficiárias do programa, poderão contratar empréstimos do PROFICAR com prazo de até vinte e cinco anos.

Art. 3º É vedada a aquisição de imóvel por meio de financiamento do PROFICAR aos proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial na mesma localidade.

Art. 4º Constituirão recursos do PROFICAR aqueles disponibilizados pelo sistema de poupança administrado pelas agências oficiais de fomento e pela lei orçamentária anual de cada exercício.

Art. 5º A União destinará, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, recursos do orçamento da seguridade social para gastos em ações de saneamento rural que visem a complementar as ações implementadas no âmbito do PROFICAR.

Art. 6º Cabe à União definir o organismo federal que coordenará as ações no âmbito do PROFICAR e articular, com o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, a iniciativa privada e as comunidades rurais a sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A trajetória da urbanização brasileira – influenciada pelos diferentes modelos de desenvolvimento adotados e pela falta de uma política agrária eficiente – foi marcada, em seus diferentes estágios, pelo aumento da pobreza, da desigualdade social e das disparidades regionais. Muitos centros urbanos, atingidos pelo inchaço múltiplo, têm sofrido com a falta de capacidade para absorver um contingente populacional que demanda habitação, saneamento e outros serviços públicos básicos, indispensáveis à sobrevivência humana.

É certo que o homem do campo, por falta de opções, desloca-se para as cidades, onde passa a ser apenas mais um número na contagem do déficit

habitacional. E o meio rural, por sua vez, não oferece qualquer atrativo para esse cidadão que busca os centros urbanos inspirado pelo sonho de melhores condições de vida. Afinal, as poucas políticas habitacionais de que se tem conhecimento, criadas para beneficiá-lo, falharam, principalmente pela carência de recursos públicos.

Assim, visando contribuir para amenizar a grave situação pela qual passa o setor habitacional rural, apresentamos esta proposição, entendendo que é extremamente necessário criar-se uma política básica que destine recursos específicos à produção, aquisição ou reforma de moradias. Buscamos, assim, assegurar o atendimento de parcela dessa população carente e facilitar a fixação do homem no meio rural”.

Em função do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2007.

**Deputada BEL MESQUITA
PMDB/PA**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 538, de 2007, a nobre Deputada Bel Mesquita propõe a criação do Programa de Financiamento da Casa Própria Rural - PROFICAR, destinado ao financiamento da construção, aquisição ou melhoramento de habitações para famílias do meio rural.

Em defesa da proposição, a autora do projeto argumenta que a providência visa amenizar a grave situação pela qual passa o setor habitacional no meio rural e contribuir para a fixação do homem no campo.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 538, de 2007, foi distribuído para análise desta Comissão (art. 24, II) e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (art. 24, II e art. 54) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A falta de moradia é uma das piores adversidades que uma família pode enfrentar, nas cidades ou no campo. Sem ações adequadas voltadas para a moradia, são limitados os efeitos das demais políticas públicas destinadas à melhoria do bem-estar da população.

Felizmente, esboça-se no País a recuperação do mercado imobiliário, movimento este que parece alcançar vários estratos da sociedade. Governo e empresas privadas comemoram o aumento dos financiamentos habitacionais. Isso significa que, no médio e no longo prazos, mais casas e apartamentos estarão à disposição da população, reduzindo o gigantesco déficit habitacional que tantos prejuízos traz a nossa sociedade.

Entretanto, sabe-se que os segmentos econômicos que atuam no ramo de construção tendem a concentrar suas atividades nos grandes centros, em que há maior concentração de população e facilidade de obtenção dos recursos necessários ao empreendimento, entre estes financeiros e humanos.

Ao meu ver, é aí que reside o mérito do Projeto de Lei nº 538, de autoria da ilustre Deputada Bel Mesquita: garantir que parcela dos financiamentos habitacionais sejam destinados ao meio rural, alcançando trabalhadores e mini e pequenos agricultores. É importante destacar que o PL sob análise não fixa regras específicas para tais financiamentos. Ao invés disso, deixa a providência para o regulamento. E assim deve ser, pois vivemos em um País em transformação, o que exige a possibilidade de ajustes periódicos e tempestivos nas políticas públicas.

Do ponto de vista desta Comissão de Agricultura, entendo que a proposição da Deputada Bel Mesquita é benéfica ao setor agropecuário, já que aumenta o bem-estar dos que nele atuam. Questões concernentes à adequação orçamentária e financeira do PL serão melhor analisadas pela Comissão de Finanças e Tributação.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 538, de 2007.**

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado CELSO MALDANER
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Relatando o PL nº 538, de 2007, nesta Comissão, entendemos tratar-se de iniciativa meritória, razão pela qual emitimos parecer favorável à sua aprovação. Tendo recebido pertinentes sugestões de colegas Parlamentares, modificamos o parecer anteriormente apresentado, por meio da presente complementação de voto, em que apresento duas emendas que, a nosso ver, aperfeiçoam a matéria.

A primeira emenda acrescenta dispositivo que autoriza o uso de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF nos financiamentos previstos para o Programa de Financiamento da Casa Própria Rural – PROFICAR, criado pelo projeto de lei em análise.

A segunda emenda, de redação, substitui o termo “Projeto” pelo termo “Programa”, na expressão do art. 1º que designa o PROFICAR, de modo a torná-la idêntica à que consta da ementa do projeto de lei.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 538, de 2007, e das duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado Celso Maldaner
Relator

EMENDA Nº 01 (Do Relator)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. Fica autorizado o uso de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf nos financiamentos de que trata esta Lei. “

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado Celso Maldaner
Relator

EMENDA Nº 02 (Do Relator)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei, o termo “Projeto” pelo termo “Programa”.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado Celso Maldaner
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 538/2007, com duas emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Maldaner, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Montes - Presidente, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Afonso Hamm, Anselmo de Jesus, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira,

Jerônimo Reis, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Paulo Piau, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Zonta, Alfredo Kaefer, Antonio Carlos Mendes Thame, Armando Abílio, Carlos Melles, Mário Heringer e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado MARCOS MONTES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO